TC-023003.989.25-8
TC-023143.989.25-9

A C Ó R D Ã O

TC-023003.989.25-8 (ref. TC-012239.989.25-4, TC-012243.989.25-8, TC-012459.989.25-7, TC-012460.989.25-4, TC-012468.989.25-6, TC-012471.989.25-1 e TC-012478.989.25-4)

Recorrente: Emerson Rodrigo Camargo – Prefeito do Município de Jaboticabal.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaboticabal e Viação Jaboticabalense Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte de estudantes universitários e de transporte eventual de passageiros para diversas cidades, com fornecimento de veículos, motoristas e manutenção.

Responsável: José Carlos Hori (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/11/25, que julgou irregulares os termos aditivos.

Advogados: Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Mirela Andréa Alves Ficher Senô (OAB/SP nº 235.441), Graziella Vitória Araújo dos Santos (OAB/SP nº 530.333) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

TC-023143.989.25-9 (ref. TC-012239.989.25-4, TC-012243.989.25-8, TC-012459.989.25-7, TC-012460.989.25-4, TC-012468.989.25-6, TC-012471.989.25-1 e TC-012478.989.25-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaboticabal e Viação Jaboticabalense Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte de estudantes universitários e de transporte eventual de passageiros para diversas cidades, com fornecimento de veículos, motoristas e manutenção.

Responsável: José Carlos Hori (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/11/25, que julgou irregulares os termos aditivos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-V5OU-BKST-8ACL-J8G8

Advogados: Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Mirela Andréa Alves Ficher Senô (OAB/SP nº 235.441), Graziella Vitória Araújo dos Santos (OAB/SP nº 530.333) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. TERMOS ADITIVOS. CONTRATO DE TRANSPORTE DE PESSOAS. CONHECIMENTO. REPROVAÇÃO EM DEFINITIVO DO AJUSTE PRINCIPAL. ACESSORIEDADE. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de junho de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelo Senhor Emerson Rodrigo Camargo, Prefeito, e pela Prefeitura Municipal de Jaboticabal e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão que julgou irregulares os Termos Aditivos de nº 4 a 10, referentes ao Contrato nº 1/2016 firmado pela Municipalidade e pela empresa Viação Jaboticabalense Ltda.

Presidente – Conselheira Cristiana de Castro Moraes.
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Procurador – Chefe da Fazenda do Estado – Denis Dela Vedova Gomes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.
São Paulo, 18 de junho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – REDATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-V5OU-BKST-8ACL-J8G8